Portaria SEMEIA nº 066/2021	**Nome: LEANDRO GONÇALVES SENTO-SÉ MAGALHÃES – LOTEAMENTO CHÁCARA**	**Validade: 18/06/2023**
CPF : 835.969.685-34	**Publicação: 18/06/2021**	**Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.**
Endereço : Rua Duque Caxias, nº 565, Bairro – Centro, Bom Jesus da Lapa - Bahia.		
LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, eco parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 072-2021/LS-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **Licença Simplificada,** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **Leandro Gonçalves Sento-Sé Magalhães,** cadastrado no CPF sob nº 835.969.685-34**,** residente na Rua Duque Caxias, nº 565, Bairro – Centro, Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de implantação de um loteamento chácara denominado : **LOTEAMENTO CHÁCARA – JOAQUIM DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, localizado na Fazenda Barra, Zona Rural, do Município de Bom Jesus da Lapa- Bahia, nas coordenadas: Latitude: 13°14´38.27´´"S e Longitude: 43°29'36.37´´O, com Área Total de 1.113.544 m² (111,3544ha); com a seguinte divisão: 180 lotes chácaras. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I –** O requerente deverá cumprir e fazer cumprir a Delimitação das Áreas de Preservação Permanente, da Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, prevista no seu Art. 4º, no inciso I do caput deste artigo, conforme as seguintes coordenadas geográficas: P1-13°14´54.90´´S e 43°25´57.40´´O; P2-13°14´27.30´´S e 43°25´56.70´´O; P3-13°14´28.32´´S e 43°26´13.03´´O; P4-13°14´55.82´´S e 43°26´14.06´´O **; II** - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **III -** Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **IV**- Fazer o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente**; V** - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPI'S; **VI**- Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **VII -** Informar a SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; **VIII -** Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental; **X** - Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no loteamento na implantação da obra, encaminhando os nãos recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme resolução nº 275, do CONAMA. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 007/2021